



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2019**

Altera em parte a Resolução nº 18/2017 – Conuni, que estabelece normas para as colações de grau e fixação das placas de formatura dos cursos de graduação presencial e a distância da Universidade Federal Vale do São Francisco.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.002259/2017-14;  
e

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da Plenária na Sessão Ordinária do Conselho Universitário realizada no dia 28 de junho de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação do art. 3º, § 3º para:

§ 3º A Comissão de formatura deverá encaminhar a ata, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses, e de, no máximo, 12 (doze) meses da solenidade, às coordenações dos cursos presenciais ou à distância, que deverão analisar e encaminhar as solicitações a Coordenação de Cerimonial por meio de memorando do respectivo colegiado, para agendamento da data e local da solenidade.

Art. 2º Alterar a redação do art. 3º, § 5º para:

§ 5º As datas ou períodos para as colações de grau da Univasf serão bloqueados na agenda dos auditórios da Universidade, após a elaboração do Calendário Acadêmico pela Pró-Reitoria de Ensino, o qual será apresentado ao Conselho Universitário.

Art. 3º Alterar a redação dos §§ 1º ao 5º, incluindo, ainda, os §§ 6º e 7º:

§ 1º A colação de grau extemporânea encontra-se detalhada no art. 11 desta Resolução



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º Somente ocorrerá colação de grau em solenidade única (por curso), caso mais de 50% da turma ainda não tenha colado grau de forma extemporânea.

§ 3º Na hipótese de mais de 50% da turma já ter colado grau de forma extemporânea, os estudantes que ainda não tiverem colado grau, participarão de solenidade em agrupamento, como detalhado no art. 6º desta Resolução, o que limita, em razão do custo administrativo, a participação dos estudantes que já colaram grau de forma extemporânea.

§ 4º Quando da realização de solenidade única (por curso), os estudantes que tiverem colado grau de forma extemporânea poderão participar da solenidade, nos termos previstos no § 5º deste artigo.

§ 5º Ao estudante que se enquadre nos termos do § 4º somente poderá utilizar o capelo após todos os formandos terem recebido o grau. Também não será permitido ao estudante que já recebeu o grau de forma extemporânea ser juramentista e/ou requerente de grau. Após a colação de grau dos concluintes, será permitido o cumprimento a mesa pelos demais estudantes.

§ 6º Caberá, por ato normativo do reitor, regulamentar o protocolo da solenidade de colação de grau conforme decoro acadêmico.

§ 7º A solenidade de colação de grau poderá ser fotografada ou filmada por qualquer cidadão, sendo proibida a cessão de direitos de exclusividade para prestação desses serviços a profissionais contratados pela comissão de formatura.

**Art. 4º** Alterar a redação do art. 6º, § 3º para:

§ 3º O agrupamento dos cursos será realizado pela Coordenação de Cerimonial, ouvidas as comissões de formatura. Não havendo consenso, o agrupamento será decidido por aquela Coordenação.

**Art. 5º** Alterar a redação do art. 6º, § 5º para:

§ 5º Caberá à Coordenação de Cerimonial definir o local da solenidade, baseado no quantitativo de formandos.

**Art. 6º** Alterar a redação do art. 6º, § 11 para:

§ 11. As solenidades dos cursos de graduação oferecidos na modalidade à distância serão realizadas em local definido pela Secretaria de Educação à Distância, com apoio da Coordenação de Cerimonial, nos termos desta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7º Alterar a redação do art. 7º para:

Art. 7º Compete à Coordenação de Cerimonial.

Art. 8º Alterar a redação do art. 8º, incisos II ao IV para:

II. Participar da organização da solenidade de colação de grau, juntamente com a Coordenação de Cerimonial, em articulação com as Coordenações de Cursos ou Colegiados Acadêmicos;

III. Agendar reunião com a Coordenação de Cerimonial, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data da solenidade de colação de grau, a fim de conhecer os trâmites da referida solenidade;

IV. Levar ao conhecimento dos formandos as informações repassadas pela Coordenação de Cerimonial;

V. Preencher o formulário de “Informações para elaboração do Roteiro de Colação de Grau”, disponível no site, e entregar a Coordenação de Cerimonial com 30 (trinta) dias de antecedência da colação de grau.

Art. 9º Incluir no art. 8º o inciso VII:

VII. Agendar nos Campi Paulo Afonso, Senhor do Bonfim, Serra da Capivara e Salgueiro o auditório ou espaços para a realização das solenidades.

Art. 10. Alterar a redação do art. 12 para:

Art. 12. Caracterizada a impossibilidade de comparecimento pessoal à solenidade de colação de grau ou à colação de grau extemporânea, será permitida a outorga do grau a terceiro investido de procuração específica para tal fim, com apresentação de documento oficial com foto do graduando e do procurador, com uso de traje formal e sem a possibilidade de uso de vestes talares pelo procurador.

Art. 11. Alterar a redação do art. 12, parágrafo único para:

Parágrafo único. O instrumento de procuração a que se refere o caput deste artigo deverá obedecer ao modelo de procuração que consta no anexo I.

Art. 12. Alterar a redação do art. 6º, anexo I para:

Art. 6º Os layouts das placas alusivas a cada turma devem ser apresentados à Coordenação de Cerimonial, via e-mail, para conferência das informações e posterior aprovação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2019.